

PROJETO DE LEI N.º 7920, DE 2014
(Do Supremo Tribunal Federal)

“Altera dispositivos da Lei n.º 11416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o inciso IV ao art. 4º, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, suprimindo-se o seu § 1º:

“Art. 4º

IV – Carreira de Oficial de Justiça Avaliador da União - execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, vedado o exercício de funções comissionadas e cargos em comissão no âmbito interno dos tribunais.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se importante as alterações elencadas, pois consoante o que prescreve a norma do § 1º do art. 39 da CF/88, os critérios que definem uma carreira são: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições do cargo. Assim:

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (grifo é nosso)

II- *omissis*;

III- *omissis*

Conforme se observa, a natureza do cargo de Oficial de Justiça é **externa**, o que decorre a peculiaridade de suas atribuições (também **externas**), e, enfim, a singularidade dos obstáculos e dificuldades que encontra no desempenho de sua função (complexidades).

Tudo evidencia com meridiana clareza que a *carreira de Oficial de Justiça* (clássico na história do Poder Judiciário), não se coaduna, em nenhum momento, com a *carreira* de Analista Judiciário (típica de atividades internas de consultoria, direção e assessoramento).

Dessa forma, impõe-se a adequação da redação do art. 1º, como ora proposto, para que se afaste a inadequação sistêmica e lógica do projeto de lei em questão, razão pela qual espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF